

CONTRATO 12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 12/2024

Aos 04 días do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, a CÂMARA MUNICIPIAL DE SUMARÉ, órgão público do Município de Sumaré, inscrito no CNPJ nº 01.739.541/0001-07, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente Hélio Silva, CPF 127.759.198-98, RG 18.622.935-5, e de outro lado, a empresa ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA FESTAS E EVENTOS, com sede Avenida Sylvio Vedovato, 120 - Jardim Maracanã, Sumaré/SP inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.142/0001-99 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandra Rosa dos Santos Vila Nova, CPF 282.169.728-73, RG 30.962.097-1, assinam o presente TERMO DE CONTRATO, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, locações e demais recursos necessários para sessões solenes e eventos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço cerimonial com equipe formada por 4 pessoas para 08 (oito) eventos.	hora	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
2	Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônias para 08 (oito) eventos.	hora	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
3	Serviço de decoração de local aberto com ornamentação, uma mesa de apoio para panfletos e lista de presença com dimensão mínima de 1x4 metros, duas mesas com dimensão mínima de 2x4 metros para utilização de café e água, quatro mesas para autoridades com dimensão mínima de 1x8 metros, 120 vasos de plantas naturais para mesa (40 em cada evento), 10 toalhas de 5 metros de cor branca, 30 buquês de rosas, serviços de montagem e desmontagem. Total de 3 (três) eventos.	hora	25	R\$ 1.928,00	R\$ 48.200,00
4	Serviço de decoração de local fechado com ornamentação, iluminação em led, instalação de hall de entrada com cinco poltronas, um tapete com dimensão mínima de 5x5 metros, uma mesa de apoio para panfletos e lisa de presença com dimensão mínima de 1x4 metros; dois tapetes com 1,5m de largura e 15m de comprimento para uso em área interna, com base emborrachada ou resinada e espessura mínima de 5mm, oito mesas com dimensão mínima de 2x4 metros para utilização de café e água, quatro mesas para autoridades, com dimensão mínima de 1x8 metros, 20 vasos de plantas naturais altas para local interno, 60 vasos de plantas	hora	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00

XX



	naturais para mesa (30 em cada evento), 20 toalhas de 5 metros de cor branca, 50 toalhas de 1,5x1,5 metros, 30 buquês de lírios, 30 vasos de orquídeas amarelas, serviços de montagem e desmontagem. Total de 2 (dois) eventos.				
5	Serviço de buffet/ coffee break para 5 (cinco) eventos para atender 40 pessoas cada, com disponibilização de 4 tipos de mini salgado assado, pão de queijo, suco e refrigerante.	hora	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
6	50 conjuntos de mesas de plástico com 4 cadeiras cada na cor branca.	hora	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
7	Seis monitores LCD 32" colorida com entrada para UHF/ VHF/ CATV com suporte ou pedestal.	hora	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00

Valor total: R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais)

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O termo de referência:
 - 1.3.2. O edital de licitação
 - 1.3.3. A proposta do contratado;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATATUAIS (art. 92 IV, VIIe XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor da contratação é de R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 15/04/2024.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.
- 7.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE (art.92, X, XI e XIV)

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência:
- **8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado:
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **8.9.** Cientificar à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando dodescumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com §4º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XIV e XVII)

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **9.3.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.37, II , da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.4. Respeonsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os rtigos 12.13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- **9.5.** Substituir, reparar ou corrigir à suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência , o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.6.** Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.7.** Manter , durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos cutos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-la, caso o previsto, incialmente em sua propsota seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art, 124, II d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrtiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração faltsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas ibfrações acima descritas as seguintes sanções;
 - I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - I- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade.

4



mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV- Multa:
- 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injusticado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto..
- **11.3.** A aplicação das sanções preistas neste Contrato não exclui, em hipoótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei 14.133/2021).
 - **11.4.1.** antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençã será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).
 - **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judcial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesteContrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

STA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato pode se extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contrante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses antes de expirar o prazo deste.
- **12.3.** Caso a notificação da não-ocontinuidade do contrato de que trate este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estiupulados, ou antes do prazo nele fixado, por por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **12.5.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **12.5.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenização e multas.
- **12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desiquilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da lei nº 14.133/2021).
- **12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas dcorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na ficha/dotação abaixo discriminada:

16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

13.2. Dotação relativa aos exercícios financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Le nº 14.133/2021</u>.





- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo do art. 136 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contrante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, atenção ao art.8°, §2°, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que puderem ser compostos pela conciliação, conforme art 92, § 1°, da Lei nº 14.133/21.
- E, por estarem assim justos e acordados, a CÂMARA MUNICIPIAL DE SUMARÉ e a CONTRATADA firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

SUMARÉ, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPIAL DE SUMARÉ

Representante legal do CONTRATADO

Rivalde dos Santos Soares ico Legislativo

Testemunha

lago Cardoso de Andrade **Analista Administrativo**